

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.176, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 para incluir o ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como modalidades do ensino integral.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende acrescentar inciso ao § 7º do art. 35-A da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, com o objetivo de considerar as atividades de ensino profissionalizante e de cursos preparatórios para o vestibular como modalidades de formação no ensino integral.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 4 1 9 0 8 1 3 3 1 0 0 *

O projeto em comento apresenta, em sua justificação, o seguinte argumento para a iniciativa legislativa:

“A educação integral tem como premissa a formação completa do indivíduo, não apenas em termos de conteúdo, mas também no desenvolvimento de habilidades socioemocionais e profissionais. Ao incluir o ensino profissionalizante e o curso preparatório para vestibular como modalidades da educação integral, pretende-se atender às demandas específicas dos jovens em diferentes etapas de suas vidas, proporcionando a eles oportunidades para ingressar no ensino superior ou no mercado de trabalho com maior preparo e conhecimento”.

Este é exatamente o objetivo do § 7º do art. 35-A da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional (LDB), cujo texto é o seguinte:

“Art. 35-A, § 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais”.

Ora, a educação profissional técnica de nível médio já é uma modalidade largamente disciplinada pela LDB, em seus arts. 36-A a 36-D. Desse modo, o conceito de formação integral, presente no § 7º do art. 35-A, necessariamente a ela já se aplica.

Já os cursos preparatórios para o vestibular não constituem etapa ou vertente da educação básica disciplinada pela legislação educacional. São cursos livres, não regulamentados em lei. São efetivamente importantes para muitos jovens, como reforço de estudos em sua trajetória escolar, seja para participação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), seja na preparação para participação direta nos processos seletivos das instituições de educação superior. Mas não se caracterizam como etapa da educação básica.

Desse modo, cabendo ressaltar a nobre intenção da proposição em apreço, o seu exame leva às seguintes conclusões: de um lado, a LDB já prevê a aplicação do princípio da formação integral em todas as modalidades do ensino médio, inclusive a profissionalizante; de outro, não cabe



* C D 2 4 1 9 0 8 1 3 3 1 0 0 *

inserir na legislação qualificação sobre prática que não é por ela regulada, no caso, os cursos preparatórios para ingresso na educação superior.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 2.176, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2023-19855



* C D 2 4 1 9 0 8 1 3 3 1 0 0 *

